

VII SBOE - Simpósio Brasileiro de Óleos Essenciais

Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia

15 a 18 de outubro de 2013

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará - Santarém - Pará

ISBN - 978-85-66836-05-9

LEVANTAMENTO SOBRE O USO DE OLEOS ESSENCIAIS E CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM CLINICAS DE FISIOTERAPIA EM SANTAREM-PA

Daliane Ferreira Marinho, Adriana Caroprezo Morini.

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará. Santarém – Pará – Brasil.

dalianemarinho@yahoo.com.br

Palavras-chaves: Óleos essenciais. Medicamentos fitoterápicos. Fisioterapia. Legislação em saúde. Sistema Único de Saúde.

Introdução. A Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 1978 tem expressado a sua posição favorável a necessidade de valorizar a utilização de plantas medicinais. No Brasil, o interesse está no sentido de fortalecer a fitoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria Nº 971/2006 que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS (BRASIL, 2006; SANTOS *et. al.*, 2011). No âmbito da Fisioterapia, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional regulamentou o uso pelos fisioterapeutas das práticas integrativas e complementares de saúde nos termos da referida portaria do Ministério da Saúde (MS) através da Resolução COFFITO nº. 380/2010 (COFFITO, 2010). Esta pesquisa teve por objetivo conhecer o cenário atual da utilização de óleos essenciais com finalidade terapêutica e o conhecimento da legislação atual, por fisioterapeutas e pacientes de clínicas de Fisioterapia.

Material e Métodos. A pesquisa foi realizada no município de Santarém-Pará, no mês de julho de 2013. A amostra foi composta de dois grupos: o primeiro de clientes, dez por clínica de Fisioterapia (n=60) e o segundo, pelos fisioterapeutas destas clínicas (n=19). Utilizou-se questionário semi-estruturado contendo perguntas quanto à dimensão do conhecimento dos participantes sobre óleos de plantas medicinais com finalidade terapêutica e sobre a legislação específica na área.

Resultados e Discussão. Dentre os participantes: 61% foram do gênero feminino, a média de idade em torno dos 50 anos, 85% fizeram uso de óleos medicinais e confiavam na sua utilização. Os óleos mais citados foram: andiroba (*Carapa guianensis* Aubl) (46), copaíba (*Copaifera* spp) (38), piquiá (*Caryocar brasiliense* Cambess) (15). A principal fonte de obtenção dos óleos citada foi a compra em feiras e mercados populares (60%). Sendo que 88% confiam na autenticidade e 99% nos efeitos terapêuticos. Os principais efeitos procurados pelos usuários foram: antiinflamatórios (24), analgésico (20), para infecções de garganta (15), contusões (13), cicatrização (12) e edema (8). 37% preferem os fármacos naturais. Todos apóiam a iniciativa do MS de estimular o uso de fitoterápicos e plantas medicinais no SUS. Dentre os fisioterapeutas: 79% do gênero feminino, média de idade 27 anos, 90% conhecem a utilização de óleos medicinais, 74% já fizeram uso pessoal de algum óleo, porém 95% nunca fizeram uso profissional deles. 84% já ouviram relatos de uso por seus pacientes e os óleos mais citados: andiroba (*Carapa guianensis* Aubl) (15) e copaíba

VII SBOE - Simpósio Brasileiro de Óleos Essenciais

Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia

15 a 18 de outubro de 2013

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará - Santarém - Pará

ISBN - 978-85-66836-05-9

(*Copaifera* spp) (12). Os usos mais citados foram: antiinflamatório (13), cicatrizante (7), analgésico (6) e expectorante (3). Todos foram a favor do uso de óleos medicinais e da iniciativa de inserção de fitoterápicos no SUS. Sendo que 98% desconhecem a legislação específica do MS sobre o assunto e todos desconheciam a Resolução COFFITO. Assim, concluímos que a grande maioria do público pesquisado já fez uso de algum óleo essencial e que todos foram a favor de utilizá-los com finalidade terapêutica, porém desconheciam a legislação atual sobre o assunto. Principalmente quando abordamos o grupo de fisioterapeutas, pois a grande maioria negou o uso desses produtos na sua prática profissional e demonstraram total desconhecimento da autorização do COFFITO para prática dos atos complementares ao seu exercício profissional regulamentados nos termos da resolução COFFITO nº. 380/2010 e da portaria MS Nº 971/2006, apesar de alegarem reconhecer e confiar nos efeitos terapêuticos dos óleos essenciais. Provavelmente em decorrência da escassa discussão em torno dessa temática nos cursos de graduação.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 971**, de 3 de maio de 2006. Brasília, DF: 2006.
COFFITO. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **RESOLUÇÃO Nº. 380/2010**. Brasília, DF: 2010.

Santos, R .L.; Guimarães, G.P.; Nobre, M.S.C.; Portela, A.S. Análise sobre a fitoterapia como prática integrativa no Sistema Único de Saúde. **Revista brasileira de plantas medicinais**. vol.13 no. 4. Pg. 2-7. Botucatu, 2011. Disponível em > http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-05722011000400014. Acesso em 13.07.2013